TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

# RESOLUÇÃO N. 15/2021

**INSTRUÇÃO PJe 0600219-27.2021.6.25.0000**

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE

**Altera a Resolução TRE/SE 17/2018 que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócio da Justiça Eleitoral de Sergipe.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 96, I, a e b, da Constituição Federal, e no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar ações que visem à excelência na qualidade da prestação de serviço ao cidadão;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37), do planejamento e controle (Decreto-lei nº 200/1997, art. 6º) e da eficácia e efetividade (Lei nº 10180/2001, arts. 7º, III e 20, II) que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes das decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole

da gestão;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de fortalecimento da gestão através dos macroprocessos de governança, previstos na Cadeia de Valor do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, VI e VII, da Resolução TRE-SE nº 132/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o Capítulo VII – Do Plano de Continuidade de Negócio e os artigos 17 e 18 na Resolução TRE-SE 17/2018, renumerando os demais artigos, conforme o seguinte:

"**CAPÍTULO VII**

**DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO**

**Art.17** O Plano de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe deve especificar as ameaças e riscos identificados que possam ocasionar a interrupção das atividades do Tribunal, analisar os impactos no negócio, caso essas ameaças se concretizem, e as ações de contingência a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O Plano de Continuidade de Negócio deve tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável nas situações de contingência, resguardando os interesses das partes envolvidas, a reputação, a imagem da Instituição e seus processos finalísticos e serviços essenciais.

**Art.18.** O Plano de Continuidade de Negócio deve prever procedimentos operacionais após eventual interrupção que orientem o Tribunal a responder, recuperar, retomar e restaurar os processos de trabalho e permitam o cumprimento de sua missão, podendo constituir planos específicos para os períodos eleitorais e não eleitorais."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

**DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

**Presidente do TRE/SE**

**DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**

**Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral**

**JUIZ GILTON BATISTA BRITO**

**JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS**

**JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

**JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

**JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO**

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, **Presidente**, em 26/08/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO**, **Juiz-Membro**, em 26/08/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAYMUNDO ALMEIDA NETO**, **Juiz-Membro**, em 26/08/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**, **Juiz-Membro**, em 26/08/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, **Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 26/08/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO DOS SANTOS**, **Juiz-Membro**, em 26/08/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**, **Juiz-Membro**, em 30/08/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071172** e o código CRC **62F50728**.